



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Orientações práticas para prevenção e
enfrentamento à violência contra a mulher



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APRESENTAÇÃO

Os acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Teologia (mestrado profissional) das Faculdades Batista do Paraná, comprometidos com a Sagrada Escritura e com o objetivo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, elaboraram esta cartilha, a fim de orientar a Igreja e demais membros da sociedade sobre os instrumentos legais disponibilizados para garantir a proteção das mulheres e propor caminhos possíveis que todas as Igrejas podem assumir, contribuindo, assim, na promoção da dignidade humana da mulher e na consolidação de uma cultura da paz. Desejamos profundamente que a leitura deste texto proporcione crescimento espiritual, maturidade intelectual, sensibilidade fraternal e um absoluto compromisso no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desejamos excelente leitura e boas atitudes!

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial."

O agressor pode ser o marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, irmão, cunhado, filho, neto, pai, avô, padrasto, namorado, sobrinho ou até mesmo familiar do sexo feminino. As agressões podem ocorrer dentro ou fora da casa onde mora. Saiba que esses abusos acontecem em todos os grupos sociais, como famílias ricas, nos bairros de classe média, independente de cor da pele, origem e religião.

A Lei Maria da Penha é aplicada nas seguintes situações:

- Qualquer conduta que resulte em danos a sua integridade física ou saúde corporal.
- Qualquer ato que cause na mulher dano emocional ou diminuição da autoestima.
- Qualquer conduta que vise degradar ou controlar os atos diários da mulher mediante constrangimento, ameaça, manipulação, humilhação, isolamento, etc.
- Qualquer conduta de cunho sexual que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.



LEI MARIA DA PENHA

Com o propósito de conter e punir com rigor os agressores de mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar, entrou em vigor a Lei Federal nº. 11.340/06, em 22 de julho de 2006. Mais conhecida como "Lei Maria da Penha", recebeu esse nome em homenagem à mulher que sofreu agressões violentas do seu cônjuge por meio de afogamentos, choques elétricos e diversas outras formas cruéis durante seis anos, por fim deixando-a paraplégica após um disparo de arma de fogo em 1983.



VOCÊ SABIA?

A violência contra a mulher está presente em todas as regiões do país.

NORTE

Dados revelam que as mulheres sofrem mais violência moral e psicológica (54,5%) do que violência física.

NORDESTE

27% de todas as brasileiras do Nordeste com idades entre 15 e 49 anos já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida e 17% foram agredidas fisicamente pelo menos uma vez.

CENTRO-OESTE

Durante o ano de 2019, uma parcela equivalente a 29,8% das mulheres com mais de 16 anos declarou ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar.

SUDESTE

No contexto da pandemia (Covid-19), os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9% no estado de São Paulo. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020.

SUL

Conforme os dados divulgados no Atlas da Violência do IPEA, entre os anos de 2007 e 2017, os estados da região Sul do Brasil tiveram um aumento de mais de 55% nos índices de feminicídio.



CINCO TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na lei 11.340/2006: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Importa ressaltar que essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem de forma isolada umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Entendida como qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Atos como espancamento, atirar objetos, sacudir, apertar os braços, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e tortura.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Pode ser dividido: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio coação, chantagem, suborno ou manipulação, e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher por meio de intimidação, manipulação, ameaça, direta ou indiretamente. Tal ato provoca prejuízo à saúde psicológica e ao desenvolvimento pessoal da mulher.

4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

5. VIOLÊNCIA MORAL

É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por xingamentos referentes a sua índole ou ferir a dignidade da vítima.



O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São mecanismos criados pela lei para coibir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS NO ATENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL?

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.



O QUE A BÍBLIA DIZ?

Textos sobre a não violência

MATEUS 5:9

Bem-aventurados os pacificadores,
pois serão chamados filhos de Deus.

PROVÉRBIOS 31:8,9

Erga a voz em favor dos que não
podem defender-se, seja o defensor de
todos os desamparados.

Erga a voz e julgue com justiça;
defenda os direitos dos pobres e dos
necessitados.

EFÉSIOS 5:25

Maridos, amem suas mulheres, assim
como Cristo amou a igreja e
entregou-se a si mesmo por ela.

COLOSSENSES 3:15

Que a paz de Cristo seja o juiz em seus
corações, visto que vocês foram
chamados a viver em paz, como
membros de um só corpo. E sejam
agradecidos.



ISAÍAS 1:17

Aprendam a fazer o bem! Busquem a
justiça, acabem com a opressão. Litem
pelos direitos do órfão, defendam a
causa da viúva.

SALMOS 9:9

O Senhor é refúgio para os oprimidos,
uma torre segura na hora da
adversidade.

*Todos os versículos são da NVI.

COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

1. REALIZAR PALESTRAS E EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Desenvolver sistematicamente eventos e palestras, com profissionais como psicólogos, psiquiatras, médicos, assistentes sociais, sociólogos, pastores, dentre outros, que abordem o tema da violência doméstica e familiar e seu impacto no contexto social. Conscientizando e capacitando todas as faixas etárias da Igreja e todos os seus ministérios, com vistas à identificação do problema e seus desdobramentos, para, se necessário, proporcionar o adequado encaminhamento das situações.

2. CRIAR E DESENVOLVER UM SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DE FAMÍLIAS COM POTENCIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Criar e implantar um sistema integrado e conectado (por meio da parceria) com a Delegacia da Mulher, Conselho Tutelar e no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, como ferramenta que possibilite identificar casos de violência doméstica. Servirá para apoiar e dar assistência às vítimas e identificar os agressores, os quais serão convidados a participar de um programa de apoio e atendimento da Igreja aos lares onde há evidências de ameaças da violência.

Estimular e inserir pessoas da Igreja no Conselho Tutelar e ONGs no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo uma parceria da igreja com o setor público e órgãos governamentais competentes para tratar da família na região em que a igreja está inserida.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

3. RECEBER, ACOLHER E TRATAR AS VÍTIMAS

Através de um Gabinete Especial de Atendimento criado com o fim de:

1. receber denúncias através do próprio povo da igreja e ou da comunidade por meio de telefones, serviços de mensagens, e-mail ou testemunho direto;
2. aproximar-se e acolher de forma integral, cuidadosa e respeitosa as vítimas de violência;
3. tratar todas as vítimas de forma que se sintam confortáveis em relatar o acontecido, bem como sua família.

4. IDENTIFICAR PROFISSIONAIS, TREINAR E CAPACITAR VOLUNTÁRIOS PARA ACOLHER E ACONSELHAR AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Os profissionais que forem identificados no âmbito da Igreja treinarão e capacitarão os voluntários com perfil e formação para compor a equipe de conselheiros, os quais acompanharão as vítimas acolhidas.

Os profissionais com perfil e formação (psicólogos, psiquiatras, médicos, assistentes sociais, pedagogos e demais agentes voluntários) que atuarão neste projeto precisarão ter amor ao próximo, formação e predisposição ao aconselhamento de pessoas atingidas ou impactadas por esse grave problema.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

5. CRIAR GRUPOS PARA ACOLHER E TRATAR AS VÍTIMAS

Organizar e capacitar grupos de apoio dirigidos para acompanhar e orientar as vítimas da violência doméstica através de rodas de conversa sobre o tema, para que seja possível observá-los em suas múltiplas dimensões, com seus desejos, anseios, valores e escolhas. Esses grupos serão acompanhados e intermediados por pastores, psicólogos, médicos e demais profissionais habilitados para que seja possível definir as prioridades e os tipos de ação mais adequados ao contexto.

6. ADOPTAR REUNIÕES ESTRATÉGICAS NOS LARES COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO

Ações Preventivas:

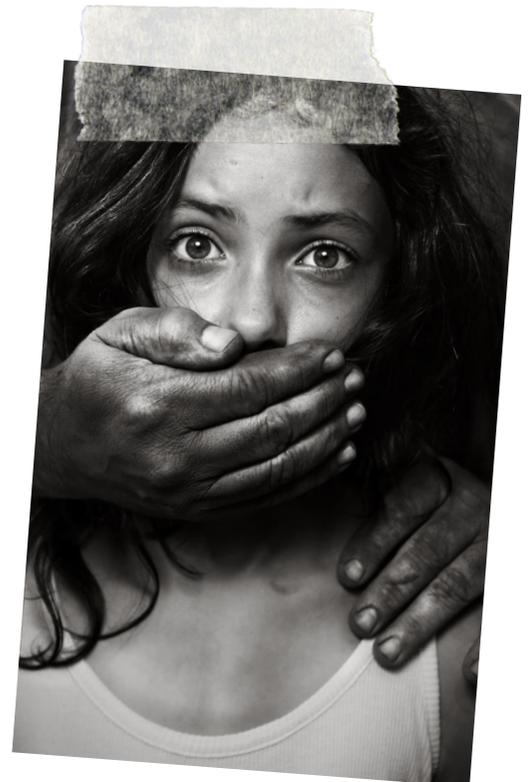
- Adotar a estratégia missionária dos Pequenos Grupos (Células, Grupo Familiar, Núcleos de Estudo Bíblico nos Lares, etc) – reunião nos lares, para que o tema da violência seja assunto de estudo bíblico.
- Propiciar aconselhamento pastoral às famílias em que prevalece conflito.
- Organizar uma equipe de ministério com pessoas habilitadas que se dediquem à assistência psicoterápica de acordo com a faixa etária.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

7. CRIAR UM PROGRAMA DE ASSESSORIA À PROFISSIONALIZAÇÃO DAS MULHERES E DE SUA RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Atuar na profissionalização das mulheres, ajudando-as na busca de independência financeira por meio de orientação e parceria com escolas especializadas em cursos profissionalizantes e com empresas privadas que atuem na inclusão social em seu quadro de trabalho. Pois, sem emprego e renda, muitas das mulheres que são vítimas de violência doméstica seguem no relacionamento, mesmo que estejam claros os sinais de que a relação com o agressor tenha se tornado insustentável.



COMO DENUNCIAR?

LIGUE 180

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuita e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas desde 2005.



Essa é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.

O Ligue 180...

...tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014, o Ligue 180 atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com o apoio financeiro do Programa 'Mulher, Viver sem Violência'.



COMO DENUNCIAR?

LIGUE 190

Os casos de violência ou assédio, a qualquer hora do dia ou da noite, devem ser comunicados pelo telefone 190. Qualquer pessoa pode fazer a denúncia: a própria mulher, vizinhos, parentes ou quem estiver presenciando, ouvindo ou que tenha conhecimento do fato.



190

Em São Paulo, é possível registrar boletins de ocorrência pela Internet (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>). No Rio de Janeiro, a orientação é procurar as Delegacias da Mulher, que atendem urgências como violência física e sexual presencialmente e disponibilizam registro online para os demais casos de violência. Em Brasília, as denúncias e os registros podem ser feitos pelo Denúncia Online, pelo telefone 197 (opção 0), pelo telefone 190, pelo e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br, e pelo whatsapp 98626-1197, e também nas delegacias especializadas, presencialmente.

Nas cidades de São Paulo, Curitiba (PR), Campo Grande (MS) e São Luiz (MA), as Casas da Mulher Brasileira concentram serviços de delegacia e varas especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, atendimento médico, psicológico e social.

Para acionar a Defensoria Pública no Ceará, basta ligar 129, ou 997634909 (whatsapp), ou 987125180 (whatsapp) e ainda pelo e-mail:

nudem@defensoria.ce.def.br.

As Delegacias de Mulheres realizam flagrantes e descumprimentos de medidas protetivas presencialmente, 24 horas por dia.



Cartilha desenvolvida na disciplina Aplicação Teológica da
Pastoral dos Excluídos, no âmbito do Programa de Pós-
graduação em Teologia (Mestrado Profissional) das
Faculdades Batista do Paraná - Julho de 2020



ORGANIZADOR

Dr. Adriano Sousa Lima

AUTORES

Acácio Nunes Pereira, Aguinair Rodrigues Alves, Alex Palmeira, André Luís do Nascimento Santos, Aurélio Lima, Carlos Antônio Gonçalves de Aguiar, Charles dos Santos Silva, Dorgival Lima Pereira, Elias Rangel Torralbo, Elizabeth Leal, Gilberto Gonçalves Campos, Joelma Nunes, José Vidigal Queirós, Mara Regina Nikitenko Jagmin, Marcos Morgenstern, Michel Wesley Moroz, Ragner Seifert, Roberto Alves Vieira Filho, Rodrigo Arrais, Sérgio Santos, Wladimir Farias

FONTES E REFERÊNCIAS

Sites governamentais, imprensa, legislação e ONGs

www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia

www.conjur.com.br/2020-abr-11/justica-reforca-canais-denunciar-violencia-domestica

www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180

www.institutomariadapenha.org.br

www.jus.com.br/artigos/69933/lei-maria-da-penha-conceitos-diretrizes-e-eficacia

www.nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

www.ponte.org/nordeste-feminicidios-pandemia

www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha

